

PROJETO LEI Nº 37 / 2021

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº
3.090, DE 16 DE SETEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.090, de 16 de Setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.;

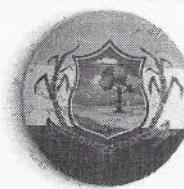
Parágrafo Único: (REVOGADO)

§1º Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar os valores decorrentes do incentivo descrito no *caput* deste artigo às pessoas jurídicas que prestam serviços ao município, as quais deverão repassar tais valores aos profissionais que atuem em uma das funções aqui relacionadas.

§3º As pessoas jurídicas que se encontrem na condição do parágrafo anterior deverão prestar contas dos valores recebidos e repassados aos profissionais por força deste artigo.”

Art. 2º O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.090, de 16 de Setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 5º.....

I - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

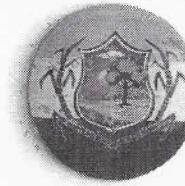
Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 20 de Setembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080602 ALBUQUERQUE:40806022434
2434 Dados: 2021.09.20 17:20:58
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que modifica a Lei Municipal nº 3.090, de 16 de Setembro de 2021, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil e deu outras providências.

Referida modificação se apresenta necessária, tendo em vista que após uma análise sistemática do procedimento constante da lei, entendeu-se que a alteração se faz necessária para melhor atender ao interesse público.

Uma vez que incluindo como beneficiário também os trabalhadores que, embora não estejam vinculados diretamente com a Edilidade Municipal, mas atuam no dia a dia inteiramente com o tema da proposta do programa, se busca aumentar e melhorar o acesso dos usuários da Atenção Básica a um acompanhamento contínuo e primário de sua saúde pelo Sistema Único de Saúde -SUS, assim como trazer mais equidade para Atenção Primária.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
ALBUQUERQUE:408060224 MARINALDO ROSENDO DE
34 ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.09.20 17:20:06 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 037/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que modifica a Lei Municipal nº 3.090, de 16 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 037/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

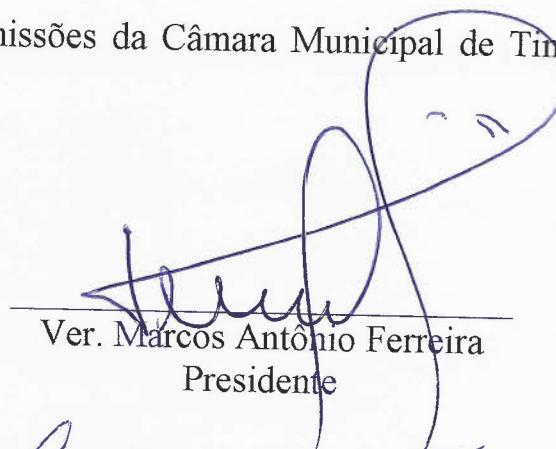


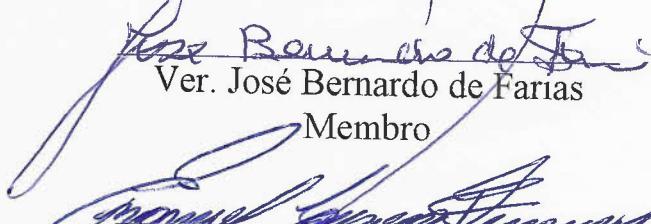
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

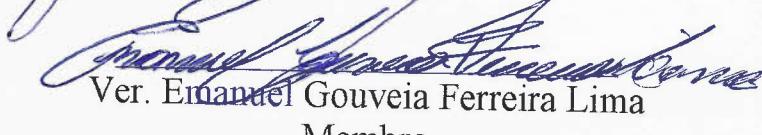
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 037/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de outubro de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 037/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que modifica a Lei Municipal nº 3.090, de 16 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 037/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição visa apenas modificar uma lei municipal que passou por todo o processo legislativo e foi devidamente aprovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 037/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de outubro de 2021.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira

Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro